

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

RUBRICA

Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei nº 001/2001 de autoria do Poder Executivo, que autoriza a Contratação de Serviços Públicos em caráter emergencial por prazo determinado e dá outras providências, após aprovação pelos Senhores Vereadores que, passa a ser Lei nº 840/2001.

Nova Cruz, 21 de março de 2001.



.....
Cid Arruda Câmara
Prefeito - Nova Cruz (RN)
CPF: 097.252.534-34



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 840/2001

Autoriza a contratação de serviços públicos em caráter emergencial por prazo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas faculdades constitucionais, e

CONSIDERANDO, que as atividades letivas da rede municipal de ensino iniciaram-se no mês em curso, com uma defasagem no quadro de servidores para o bom desenvolvimento dessas atividades, motivado pelo aumento substancial de alunos matriculados nas Creches e nas Escolas;

CONSIDERANDO, que com a incorporação da Escola Nestor Marinho à rede Pública Municipal de Ensino, o Município se comprometeu em assumir a responsabilidade de oferecer condições aos alunos da única e última turma do 3º ano do Curso Técnico em Contabilidade de concluírem o 2º grau;

CONSIDERANDO, que o Município está criando uma Escola Municipal de Informática;

CONSIDERANDO, que outros setores administrativos que prestam serviços básicos à população, como: Saúde; Obras Serviços Urbanos e Transportes; Ação Social; Agricultura e Administração, encontrarem-se em situação idêntica à explicitada na consideração anterior;

CONSIDERANDO, que inexistem pessoas aprovadas em Concurso Público para essas Categorias, que possam serem convocadas para suprirem as necessidades vigentes;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores públicos, em caráter emergencial nas áreas da Educação; Saúde; Obras Serviços Urbanos e Transportes e Ação Social, por um período de 180 (Cento e Oitenta) dias, nas funções e quantidades especificadas no Anexo 1, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo 1º - A contratação de servidores que trata o Caput desse artigo, não gera vínculo empregatício dos servidores para com a administração municipal, nem tampouco direitos a verbas indenizatórias ao seu término, ficando no entanto, a Prefeitura Municipal, obrigada a observar a isonomia salarial para as funções equivalentes, calendário de pagamentos e recolhimento das obrigações sociais.

Parágrafo 2º - A Contratação dos profissionais do Ensino Nível Médio Técnico em Contabilidade, será efetuado especialmente para o ano letivo corrente, visando o atendimento da consideração expressa no preâmbulo desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a enviar diligência no sentido de realizar Concurso Municipal no prazo de 120 (Cento e Vinte) dias, para preenchimento de vagas no quadro de servidores, preferencialmente para os cargos relacionados nesta Lei, e outros que se façam necessários ao funcionamento eficiente da administração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em Nova Cruz, 21 de março de 2001, 113º da República.


Cid Arruda Câmara
Prefeito

ANEXO DA LEI Nº 840/2001

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS NECESSIDADES DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES

EDUCAÇÃO		
QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO
16	ASG	01 Salário Mínimo
15	Vigias	01 Salário Mínimo
07	Professores especialistas p/ o curso de Contabilidade	R\$ 3,00(Três) reais hora aula
02	Monitores (computação)	01 Salário Mínimo
02	Professor (computação)	1 ½ Salário Mínimo

SAÚDE		
QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO
06	ASG	01 Salário Mínimo
10	Aux. Enfermagem	1 ½ Salário Mínimo

OBRAS/SERVIÇOS URBANOS/TRANSPORTES		
QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO
15	ASG	01 Salário Mínimo
10	Vigias	01 Salário Mínimo



AÇÃO SOCIAL		
QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO
22	Monitor de Creche	01 Salário Mínimo
15	A .S. G.	01 Salário Mínimo
09	Vigias	01 Salário Mínimo

AGRICULTURA		
QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO
18	ASG.	01 Salário Mínimo

